



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.768, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a regulamentação sobre a concessão de transporte universitário ao estudante residente no município, nomeação da Comissão de Transporte Estudantil e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que, atualmente, a regulamentação da concessão de transporte estudantil universitário ao estudante residente no município é tratada pelo Decreto Municipal nº 1.613, de 23 de março de 2.022;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, há necessidade de alteração da composição da Comissão que coordena os trabalhos e são responsáveis pelas linhas existentes e de adequação da legislação que regulamenta a concessão de transporte infantil universitário;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 3.852/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a regulamentação do auxílio transporte previsto no art. 151, § 4º, da Lei Orgânica do Município, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.613, de 23 de março de 2.022, passando a vigorar na forma que consta do presente Decreto.

Art. 2º Terão direito ao auxílio transporte de que trata o artigo anterior os alunos efetivamente residentes no Município de Caraguatatuba e matriculados em cursos de graduação de nível superior presenciais, que não existam nas Instituições de Ensino do Município, desde que atendam todos os requisitos deste Decreto.

§ 1º O auxílio de que trata o presente Decreto será concedido, exclusivamente, para utilização em dias letivos e em horários de aula devidamente comprovados por documento emitido pela Instituição de Ensino no ato da matrícula.

§ 2º Terão ainda direito ao auxílio transporte de que trata este Decreto os alunos que, comprovadamente, obtiveram bolsa de estudos de 100% (cem por cento) nos cursos de graduação presenciais, independente da existência desse curso no Município.

§ 3º Os estudantes de cursos à distância não serão atendidos pelo auxílio transporte.

Art. 3º A Comissão de Transporte Estudantil, nomeada por este Decreto Municipal, terá competência para atestar a prestação de serviços executados pela empresa de ônibus responsável pelo transporte dos estudantes, além daquelas previstas em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Transporte Estudantil será

presidida pelo aluno representante dos estudantes, eleito entre os coordenadores de todas as linhas/veículos.

Art. 4º Fica alterada a Comissão de Transporte Estudantil – CTE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.613, de 23 de março de 2.022, que passa a ter a seguinte composição:

I – aluno: Thiago Wender Gonsales, RG 52.289.849-X, representando a Linha 14, destino UNIP– São José dos Campos, período noturno;

II – aluna: Beatriz da Silva Felix, RG 49.972.240-1, representando a Linha 17, destino UNIVAP – São José dos Campos e UNITAU, ANHANGUERA e ITES - Taubaté, período noturno;

III – aluna: Tainá Alves Landim Riemma, RG 56.401.676-7, representando a Linha 18, destino UNIP e ANHEMBI – São José dos Campos, período matutino;

IV – aluna: Hosana Camila Pereira Novais, RG 57.051.560-9, representando a Linha 20, destino UNIVAP, ANHANGUERA, ETEP e UNESP – São José dos Campos, período matutino;

V – aluna: Gigliola Borges dos Santos, RG 33.450.168-4, representando a Linha 22, destino ANHANGUERA e ANHEMBI – São José dos Campos, período noturno;

VI – aluna: Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representando a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Parágrafo único. A CTE será presidida pela aluna Beatrix Cassará, RG 53.427.192-3, representante dos estudantes e será coordenada pelos alunos mencionados pelos incisos I a VI deste artigo, cabendo a eles dirigir os trabalhos e decidir sobre as questões propostas pelo grupo, buscando sempre a solução para melhor adequação das necessidades dos alunos.

Art. 5º A carteira de identificação do estudante usuário do serviço de transporte estudantil, para ter validade, deverá estar assinada pelo presidente da Comissão de Transporte Estudantil, sendo documento de porte obrigatório para embarque nos veículos.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação receber os documentos abaixo relacionados para confeccionar e expedir a carteira de estudante.

§ 2º Para obtenção do transporte e da carteira de identificação de que trata este artigo, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I – declaração de matrícula em que demonstre ser aluno matriculado em curso de graduação, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II – declaração do próprio usuário, sob as penas da lei, de que reside no Município de Caraguatatuba;

III – apresentar comprovante de residência recente;

IV – apresentar histórico escolar de conclusão do ensino

médio;

V – 01 (uma) foto 3x4, recente;

VI – apresentar cópia do RG e CPF;

VII – declarar que aceita pagar mensalmente até R\$ 200,00 (duzentos reais) do valor total da passagem do veículo do qual fará uso, independentemente do número de dias que utilizar o transporte, diretamente à empresa que prestar o serviço, valor este que será reajustado em iguais percentuais e nas mesmas datas dos reajustes aplicados ao contrato firmado entre a Prefeitura de Caraguatatuba e a empresa prestadora do serviço.

§ 3º A solicitação de suspensão do cadastro por um mês ou o cancelamento do transporte, por quaisquer motivos, é de responsabilidade do usuário, que deverá fazê-lo por escrito e entregar à Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês que utilizar o transporte, sendo que a falta deste não poderá onerar o erário.

§ 4º Ficam excluídos do pagamento descrito no inciso VII do § 2º do presente artigo, os estudantes que forem eleitos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura.

§ 5º O coordenador eleito e os estudantes nomeados como representantes das linhas indicadas nos incisos I a V do artigo 4º, na hipótese de trocarem de linha do transporte universitário, perderão, imediatamente, o direito à isenção do pagamento previsto no inciso VII do § 2º deste artigo e perderão o direito à participação na Comissão de Transporte Estudantil, devendo ser eleito um novo coordenador para a linha.

§ 6º Estará isento do pagamento descrito no inciso VII, do § 2º deste artigo, o estudante hipossuficiente economicamente que comprovar ser membro de família de baixa renda, ou seja, aquela com renda mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, e que seja aluno oriundo de escola pública de ensino médio ou tenha cursado em escola particular com bolsa de estudos de 100% (cem por cento), comprovadamente, observadas as seguintes regras:

I – a isenção de que trata este parágrafo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do próprio estudante ou representante legal, cujo documento deverá estar acompanhado de comprovantes de rendimentos e declaração de que atende à condição estabelecida neste parágrafo;

II – a Secretaria Municipal de Educação se resguarda o direito de verificar a veracidade das informações prestadas pelo estudante, por meio da solicitação de documentação complementar e/ou consulta aos órgãos públicos, bem como visita domiciliar e entrevista, a ser realizada por assistente social, podendo também solicitar documentos complementares, a serem entregues no prazo estipulado. Caso a Secretaria Municipal de Educação entenda pela necessidade de visita domiciliar e entrevista, será obrigatória a realização das diligências pela assistente social;

III – a isenção não poderá ser deferida de forma retroativa, sendo indevidos os valores anteriores ao deferimento da isenção;

IV - os requerimentos de isenção deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação até dia 15 de janeiro e até o dia 15 de julho de cada ano;

V – o estudante que não tiver frequência mínima de 03 (três) vezes na semana não terá direito à isenção e/ou perderá o benefício para o mês subsequente, exceto por motivo de doença ou de grade de aulas, devidamente comprovado;

VI – a isenção deverá ser renovada semestralmente, nos meses de julho e janeiro, mediante apresentação de toda a documentação exigida pelo presente Decreto e será objeto de nova decisão.

Art. 6º A escolha dos coordenadores, presidente e representante da Prefeitura poderá recair sobre qualquer aluno, independente da condição de beneficiário de isenção constante do § 5º do art. 5º deste Decreto, desde que atenda aos demais critérios.

Art. 7º A quantidade máxima de veículos utilizados no Transporte Universitário, independente do aumento da demanda pelo auxílio transporte que trata este Decreto, fica restrita ao número de linhas e veículos constantes no artigo 4º, incisos I a V e mais um veículo aos sábados, no total de 06 (seis) veículos, salvo decisão judicial.

§ 1º No decorrer do período letivo só será liberado o veículo para transporte se houver demanda mínima diária de 8 (oito) alunos.

§ 2º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Educação o direito à adequação da frota, conforme demanda de estudantes, com aumento ou diminuição da quantidade de veículos ou mudança do tipo de veículo, desde que resulte na redução dos gastos mensais.

§ 3º Em caso de redução de demanda e extinção de alguma linha, fica resguardado ao aluno coordenador eleito e nomeado pelo artigo 4º, o direito à isenção e participação na Comissão de Transporte Estudantil, até o término do semestre letivo vigente.

§ 4º Caso a demanda pelo auxílio transporte exceda a oferta de vagas indicada no *caput* deste artigo, o aluno, desde que demonstre preencher os requisitos citados nos artigos 2º e 5º deste Decreto, inscrever-se-á em uma lista de espera, elaborada por ordem de data da solicitação do aluno e, a partir da inscrição, a concessão do benefício dar-se-á pela desistência ou conclusão do curso dos alunos usuários do Transporte Universitário.

Art. 8º Os alunos beneficiados pelo auxílio transporte de que trata o presente Decreto deverão se recadastrar semestralmente, apresentando declaração de matrícula e comprovante de endereço atualizado, obedecendo aos critérios e prazos a serem determinados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º O aluno que não se recadastrar no prazo determinado, perderá direito a usufruir do benefício.

§ 2º O aluno que apresentar pendência na documentação exigida ou não apresentá-la no prazo concedido pela Secretaria Municipal de Educação, terá seu cadastro suspenso até a regularização da documentação.

§ 3º Os alunos novos que pretendam concorrer a uma vaga no Transporte Universitário, deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários divulgados.

§ 4º Os estudantes que já se encontram utilizando o transporte e que se enquadravam nos Decretos Municipais vigentes na época da concessão/renovação de seu benefício, terão direito à continuidade do transporte, até o final do presente curso, desde que manifestem interesse e apresentem a documentação necessária a cada semestre letivo, conforme convocações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Caso o estudante cadastrado, que não atende aos requisitos do presente Decreto, venha a desligar-se do Transporte Universitário, independente do motivo, não terá mais direito

ao benefício, não podendo se beneficiar da regra prevista no § 4º deste artigo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.613, de 23 de março de 2022.

Caraguatatuba, 09 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.769, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 137, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 791, de 09 de novembro de 2017.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o contido no memorando 38/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 137, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 791, de 09 de novembro de 2017, para fins de substituição de membro suplente da Comissão responsável pela análise de pedidos de licença para o comércio ambulante, “traillers” e quiosques, para a venda de produtos alimentícios e aperitivos nas praias, da seguinte forma: **MARINA GARCIA DA SILVA** – Matrícula 25.462 – CPF: 431.200.128-66, em substituição a **GIULIANA GONÇALVES FERNANDES** - Matrícula 19.028 – CPF: 028.480.484-33.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.770, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga os Decretos Municipais nºs 896/2018, 1.091/2019 e 1.210/2020.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o Decreto Municipal nº 896, de 21 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 1.091, de 17 de junho de 2019, e Decreto Municipal nº 1.210, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre designação de servidores para assinatura de cheques.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Caraguatatuba, 10 de março de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL – “Notificação”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, através da sua **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, representado pelo Sr. Leandro de Oliveira Caetano, Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal n.º 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei n.º 969/75, que consta o Auto de Infração n.º **1157** (Processo Administrativo n.º **8685/2022** aplicado em face do proprietário do imóvel localizado na **RUA ALVARO THEODORO DA CRUZ, Nº28 - JD BRITÂNIA, CEP: 11667-700** neste município de Caraguatatuba-SP, autuado por **EMBARGO / MULTA** - pelo auto de infração n.º **1157**, cujo valor da multa é **2.000 VRMs (R\$ 10.375,00)**. Concede-se o prazo de **10** dias para interposição de recurso no Setor de Expediente da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca situada na Rua Santos Dumont n.º 502, bairro Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-290.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 186/2022 – PI 34196/22 – PC 5338/22 – Edital 274/22

Objeto: **Contratação de empresa para locação de cilindros e recarga de gases medicinais.**

Comunicamos que o Edital supramencionado foi retificado na íntegra, e encontra-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 14/03/2023. Gustavo Alexey Boher Lopes, Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 12.057/2022 - Convênio 01/22 - Termo de Aditamento: 08

Conveniada: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Aditamento nº 02/2022 ao Convênio 01/2022, por 28 (vinte e oito) dias, correspondentes ao período de 01 de março de 2023 a 28 de março de 2023, a fim de dar continuidade ao custeio da prestação de serviços médicos (pessoa jurídica) na especialidade de pediatria, com o intuito de reduzir o tempo médio de permanência de pacientes na ala pediátrica abaixo de 05 (cinco) dias, conforme plano de trabalho, sem prejuízo dos serviços objeto do Convênio nº 01/2022.

Assinatura: 01/03/2023. José Pereira de Aguilár Junior, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 12.057/2022 - Convênio 01/22 - Termo de Aditamento: 09

Conveniada: IPMMI – Casa de Saúde Stella Maris.

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Aditamento nº 06/2022 ao Convênio 01/2022, por 59 (cinquenta e nove) dias, correspondentes ao período de 01 de março de 2023 a 28 de abril de 2023, a fim de dar continuidade ao custeio da prestação de serviços médicos (pessoa jurídica) na especialidade de pediatria, com o intuito de reduzir o tempo médio de permanência de pacientes na ala pediátrica abaixo de 05 (cinco) dias, conforme plano de trabalho, sem prejuízo dos

serviços objeto do Convênio nº 01/2022.

Assinatura: 01/03/2023. José Pereira de Aguiar Junior,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 24.813/2020 - Contrato de Gestão 01/20 -
Termo de Aditamento: 15

Contratada: Organização Social João Marchesi

Valor total do Aditamento: R\$ 16.279.321,28 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e oito centavos)

OBJETO: O presente TERMO DE ADITAMENTO tem, por objeto, a prorrogação de vigência do Contrato de Gestão 01/2020 (e respectivos aditamentos) por 60 (sessenta) dias (19 de fevereiro de 2023 a 19 de abril de 2023), bem como alterações de seu plano de trabalho.

Assinatura: 19/02/2023. José Pereira de Aguiar Junior,
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO

PE 03/2021 – PI 3539/21 – PC 112/21 - Contrato 41/21

Objeto: Gerenciamento, logística e manutenção de três ecopontos municipais.

Contratada: COMPELL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

Aditamento nº 04: Acréscimo de aproximadamente 24,89% ao quantitativo do contrato original.

Assinatura: 10/03/2023. Leandro de Oliveira Caetano,
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

EXTRATO DE ADITAMENTO

PP 20/2022 – PI 13637/22 – PC 4012/22 – Contrato 81/22

Objeto: Serviços de limpeza, asseio e conservação predial para a Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aditamento nº 01: Acréscimo de aproximadamente 1,917255% ao quantitativo devido à inauguração de duas unidades escolares e instalação do Setor de Educação Ambiental.

Assinatura: 13/03/2023. Márcia Regina Paiva Silva, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

EXTRATO DE ADITAMENTO

DL 26/2019 – PI 42838/19 – PC 5704/19 – Contrato 36/20

Objeto: Gerenciamento do programa de aprendizagem, visando atender as necessidades da Guarda Mirim.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

Aditamento nº 03: Prorrogação em mais 12 meses.

Assinatura: 06/02/2023. Márcia Regina Paiva Silva, Secretária Adjunta Municipal de Educação.

EXTRATO DE ADITAMENTO

DL nº 22/2019 – PI 36913/19 - PC 5261/19 – Contrato 198/19

Objeto: Locação de imóvel para uso não residencial destinado ao uso do PoupaTempo, através de convênio celebrado com o Estado de São Paulo.

Empresa: GBMM Holding LTDA.

Aditamento nº 04: Prorrogação de prazo. 12 Meses. De 03/02/23 a 02/02/24.

Valor Global: R\$ 168.000,00.

Assinatura: 01/02/2023. Carlos Francisco Focesi, Secretário Municipal de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento.

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHISC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CARAGUATATUBA, representado por seu presidente Sr. Francisco Carlos Marcelino, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 2.351, de 10 de agosto de 2017, pelo presente Edital CONVOCA para Reunião Extraordinária deste Conselho, a realizar-se no dia 27 de Março de 2023 as 9h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede da Secretaria Municipal de Habitação e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Caraguatatuba, 13 de Março de 2023.

FRANCISCO CARLOS MARCELINO
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA – CARAGUAPREV

PORTARIA Nº. 63, DE 15 DE MARÇO DE 2023

PEDRO IVO DE SOUSA TAU, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista dos elementos e informações constantes do Processo Administrativo n.º 21.325/2022, em especial os pareceres oferecidos pela Diretoria de Benefícios e Diretoria Financeira;

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, ao servidor C.M.S, matrícula funcional n.º 6.948 e RG. n.º 33.323.879-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, de acordo com o artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 59 de 15 de novembro de 2015, que reorganizou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais do Município de Caraguatatuba.

Art. 2.º - O servidor perceberá os proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração de contribuição no cargo efetivo, de acordo com o artigo 6ºA da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, devendo esse valor ser reajustado, conforme artigo 7º da mesma emenda, c/c. artigo 125 da Lei Municipal Complementar nº 59, de 05 de novembro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Caraguatatuba, 15 de março de 2023 PEDRO IVO DE SOUSA TAU – PRESIDENTE DO CARAGUAPREV ROSE ELLEN DE OLIVEIRA FARIA – DIRETORA DE BENEFÍCIOS

CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS

CONVOCAÇÃO

FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO Nº 33135/2022 REALIZADO NO MÊS DE **DEZEMBRO** PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS (**20, 21 e 22/03**) IMPROPRORROGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. FREI PACÍFICO WAGNER, Nº 985, CENTRO, CARAGUATUBA – SP, NOS HORÁRIOS DAS **09h00min ÀS 12h30min E DAS 13h30min ÀS 16h30min**. A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO – SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	16.717.443-65	1º

PROCESSOS GERENCIAIS - DEZEMBRO 2022		
NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JUDITH ROBERTTA ROENES DA SILVA	446.253.998-23	9º

CARAGUATUBA, 15 DE MARÇO DE 2023.

MARCUS DA COSTA NUNES GOMES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS NO EVENTO CARNIVORIA EM CARAGUATUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Prefeitura Municipal de Caraguatubá, por sua Secretaria Municipal de Turismo (SETUR), representada aqui pela secretária Maria Fernanda Gonçalves Galter Reis no uso de suas atribuições legais, torna público Edital de Chamamento Público para permissão de uso, a título precário e oneroso, para exploração de áreas nas dependências da Praça da Cultura, localizada na Avenida Arthur Costa Filho, Centro, Caraguatubá/SP, no período de 24 a 26 de março de 2023, para prestação de serviços durante o evento denominado “Festival Carnivoria Caragua”, nos termos deste Edital e de seus Anexos e em conformidade com as disposições das Leis nº. 8.666/1993 e suas alterações

1. DO EVENTO

1.1 O Festival Carnivoria Caragua vem para fomentar o turismo, no sentido de atrair turistas para a cidade, além de proporcionar entretenimento para a população.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, situada na Av. Arthur Costa Filho, 25, no período de 15 a 20 de março de 2023, das 9h00 às 17h00, ou por email no endereço inscricao.eventos@caraguatubata.sp.gov.br em igual prazo de data e horário.

2.2. Serão disponibilizados espaços destinados a diferentes operações, distribuídos nas seguintes categorias:

- 06 espaços para cervejeiros artesanais de Caraguatubá;
- 02 espaços para comercialização de doces diversos e/ou sorvetes;
- 04 espaços para comercialização de carnes e/ou hambúrgueses preparados na brasa

2.3. Para a inscrição, o responsável deverá apresentar:

- a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- b) Cópia de RG e CPF do responsável;
- c) Comprovante de residência (em nome do responsável) em Caraguatubá;
- d) Não haver débitos abertos de eventos anteriores;
- e) Cópia do CNPJ e do contrato social, com suas alterações, se houver;
- f) Cópia do Alvará da Fiscalização do Comércio (Funcionamento);
- g) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- h) Declaração de que não emprega menor (Anexo II);

2.4. O preenchimento das vagas se dará por ordem de inscrição. Serão observados os horários de protocolo e/ou envio de documentos via email para que o processo de ordem seja legítimo.

2.5. Na possibilidade do não preenchimento de quaisquer vagas de quaisquer categorias, fica a cargo da Secretaria de Turismo o remanejamento ou não destas vagas.

2.6. O resultado será publicado em 21 de março de 2023, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caraguatubá (www.caraguatubata.sp.gov.br).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A distribuição dos espaços será definida a critério da Secretaria Municipal de Turismo para garantir o bom funcionamento do evento.

3.2. Os responsáveis por espaços ocupados por comercialização de alimentos deverão fornecer obrigatoriamente 04 (quatro) vouchers de refeição do cardápio principal para a Secretaria Municipal de Turismo.

3.3. É proibida a transferência e/ou terceirização do espaço, a qualquer título.

4. DO FUNCIONAMENTO

4.1. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar no espaço do evento no dia 23 de março de 2023 às 15h para posicionamento e testes técnicos. O não cumprimento desta data e horário acarreta na não participação do evento.

4.2. TODOS os expositores deverão OBRIGATORIAMENTE estar abertos em total capacidade de funcionamento pontualmente 1 (uma) hora antes da abertura do Evento, ou seja, às 16h do dia 24 de março de 2023.

4.2. Os espaços funcionarão no dia 24 de março de 2023 de 18h às 0h; no dia 25 de março de 2023, no período de 12h às 0h; e no dia 26 de março de 2023, no período de 12h às 22h;

4.2.1. Os estabelecimentos alimentícios terão uma hora de tolerância para servir pedidos feitos até o horário previsto para o término do evento, ficando proibido o recebimento de novos pedidos.

4.2.2. Todos deverão cumprir rigorosamente os horários e período do evento para atendimento ao público, sob pena de não terem mais aceitas inscrições para próximos eventos.

4.3. É obrigatório aos funcionários que trabalharão dentro dos espaços, estarem devidamente paramentados conforme as exigências da vigilância sanitária.

4.4. As embalagens dos produtos comercializados deverão ser de materiais descartáveis.

4.5. Os responsáveis pelos espaços deverão manter coletores de lixo de tamanho apropriado (médio/grande), a serem esvaziados periodicamente, evitando o acúmulo de lixo e/ou detritos, dentro dos espaços.

4.5.1. Recomenda-se a separação dos resíduos recicláveis dos não recicláveis, a serem descartados separadamente em containers que serão disponibilizados identificados para este fim.

4.6. É obrigatória a instalação de banners ou material semelhante para a identificação dos produtos a serem comercializados com seus respectivos preços.

4.7. Os materiais gráficos devem ser aprovados pela Organização do Evento, não sendo permitido desconfigurar a padronização visual do Evento.

4.8. As mesas e as cadeiras utilizadas no interior dos espaços não poderão conter logomarcas que conflitem com o patrocinador, se houver.

4.8.1. NÃO PODERÃO SER UTILIZADAS MESAS E CADEIRAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NOS AMBIENTES INTERNOS DOS ESTABELECIMENTOS.

4.9. Os responsáveis pelos espaços deverão comprometer-se em economizar água e energia elétrica, não deixando equipamentos ligados desnecessariamente ou torneiras abertas sem uso. Caso encontrem algum vazamento de água, por menor que seja, deverão informar à Organização do Evento.

4.10. O responsável pelo espaço deve designar pessoa específica para cuidar do caixa e demais movimentações financeiras. **Assim sendo, quem manusear dinheiro não poderá manipular e servir alimentos.**

5. DAS PERMISSÕES

5.1. O espaço determinado para cada estabelecimento será disponibilizado com ponto de energia.

5.2.2. Todos os equipamentos e utensílios necessários para a elaboração e comercialização dos alimentos, serão de inteira responsabilidade dos participantes.

5.2.3. A SETUR não se responsabiliza por danos e perdas de equipamentos e utensílios.

5.3. Os espaços deverão, obrigatoriamente, atender todas as questões de segurança (extintores, mangueiras, entre outros) determinadas pelo órgão competente municipal.

6. DAS PROIBIÇÕES

6.1. Fica proibido panfletar, fixar quaisquer materiais ou ocupar espaços para além do determinado para cada estabelecimento.

6.2. Os espaços que utilizam óleo de cozinha deverão **OBRI-GATORIAMENTE** acondicionar o óleo usado em garrafas ou similares, indicados pela empresa responsável pela coleta. Em hipótese alguma poderão descartar o material na rede de esgoto ou na areia da praia.

6.3. É proibida a participação de funcionários menores de 18 anos.

6.4. É proibido fumar dentro e nas proximidades dos stands e praça de alimentação.

6.5. É proibida a permanência de funcionários e responsáveis pelos espaços no evento em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outros entorpecentes.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer item deste regulamento, bem como a queda de qualidade dos serviços oferecidos durante o evento será passível de advertência verbal e, em caso de reincidência, de fechamento imediato do espaço, implicando em multa e proibição de participação EM OUTROS EVENTOS ORGANIZADOS POR ESTA SECRETARIA.

7.2. Os responsáveis pelos espaços serão obrigados a indenizar danos à estrutura do evento (octanormes, tendas, piso, lâmpadas, mesas, cadeiras, entre outros).

7.3. Em caso de desacato a qualquer funcionário público que estiver a serviço do EVENTO, a equipe organizadora, fará valer seus direitos, conforme determina o Artigo 331 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 (Código Penal), que dispõe: Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica o interessado ciente de que a simples apresentação da inscrição implica na concordância com os termos deste Edital.

8.2. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelos selecionados com terceiros.

8.3. Casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Caraguatatuba/SP, 15 de março de 2023.

MARIA FERNANDA GONÇALVES GALTER REIS
Secretária Municipal de Turismo

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
FESTIVAL CARNIVORIA CARAGUA

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
FESTIVAL CARNIVORIA CARAGUA**

NOME DO RESPONSÁVEL: _____
CPF: _____ RG: _____
NOME DO ESTABELECIMENTO: _____
ENDEREÇO: _____ CIDADE: _____
TEL: _____ CELULAR: _____
EMAIL: _____ RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____

ESPAÇO DE ALIMENTAÇÃO

ESPAÇO DE CERVEJEIRO

ESPAÇO DE DOCES

DISCRICÃO DA OPERAÇÃO (Listar os equipamentos elétricos que serão utilizados e a carga elétrica total necessária): _____

- Declaro estar ciente e de acordo com o regulamento incluindo-se aqueles restritivos a minha participação e acato todas as decisões da comissão avaliadora, comprometendo-me a não recorrer a nenhum órgão ou tribunal no que diz respeito à punição a mim imputada pela organização.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

**ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR (para empresas com CNPJ)**

**EDITAL Nº 05/2023 – EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS NO
EVENTO FESTIVAL CARNIVORIA CARAGUA**

_____ (Razão Social), inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso Ano IV - n 554 - 01 de junho de 2021 7 Diário Oficial Eletrônico de Caraguatatuba de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO